

Os munícipes, que discordarem, poderão apresentar recursos, devidamente fundamentado, juntamente nesta Subprefeitura, no prazo máximo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE EVENTO NO EXTERIOR- RETIFICAÇÃO

Processo nº 2016-0.204.979-0

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial as informações de fls. 39/40 (Processo 2016-0.220387-0), **RETIRRATIFICO** o despacho de fl. 38, publicado no D.O.C. de 30/09/2016, para constar que o afastamento em questão é sem ônus para a Municipalidade e não como constou.

ADIANTAMENTO CONFORME INCISO I, II E III, ARTIGO 2º DA LEI 10.513/88 – SETEMBRO / 2016.

processo nº 2016-0.185.220-3

I- Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06/08/2007, **APROVO** a prestação de contas do Processo de Adiantamento nº **2016-0.185.220-3**, em nome de **Fabio Tommasini de Carvalho** referente ao período de **01/09/2016 a 30/09/2016**, no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR DE EVENTO

Processo nº 2016-0.174.655-1

I - À vista do que consta da instrução do presente processo, notadamente relatório e documentos anexados às fls. 22/23, e bem ainda a manifestação de fls. 25/26, Processo nº 2016-0.174.655-1 CONSIDERO JUSTIFICADO

, com fundamento nas disposições do Decreto nº 48.743/07, o afastamento da servidora Karla Aparecida Maestrini, RF 805.556.4, com vistas a sua participação para ministrar curso de “GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVÍSTICA” promovido pela SECRETARIA DO ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ACRE, na cidade de Rio Branco – Acre, no período de 22 a 25 de agosto de 2016, sem ônus para a Municipalidade e sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titulariza, para o qual foi devidamente autorizado o referido afastamento na conformidade do despacho exarado à fl. 19, publicado no D.O.C. de 09/08/2016.

SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR processo nº 2016-0.218.836-6

I – À vista do relatório de fl. 19/20 e documentos de fls.15/18 e 36, **dou por justificado** o afastamento do servidor **Márcio Harum Carvalho Costa** , Registro Funcional nº 805.880.6/1, Coordenador de Projetos Gráficos e Comunicação Visual do Centro Cultural São Paulo, autorizado à fl.14, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.743/07.

SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR processo nº 2016-0.222.829-5

I – À vista do relatório de fl. 37/38 e documentos de fls.22/26 e 36, **dou por justificado** o afastamento da servidora Camila Börtolo Romano, Registro Funcional nº 804.241.1, Coordenador da Coleção de Arte da Cidade, da Divisão de Acervo, Documentação e Conservação, do Centro Cultural São Paulo, autorizado à fl.19, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.743/07.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-206

GABINETE DO SECRETARIO
ENDERECO: AVENIDA SAO JOAO, 473 - 11 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE SMC/CONPRESP
2015-0.213.999-1 ANTONIO CARLOS BAROSS
DOCUMENTAL

CONSIDERANDO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEMOLICAO E CONSTRUCAO AT RAVES DO PROCESSO N 2016-0.017.860-6

2016-0.098.229-4 MINESOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
DEFERIDO

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, E TENDO EM VISTA O PARECER TECNICO EMITIDO PE LA DIVISAO DE PRESERVACAO, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMIO NIO HISTORICO AUTORIZA O PEDIDO DE PROJETO MODIFICATIVO DE CONSTR UCAO NO IMOVEL SITUADO A RUA CONSELHEIRO RAMALHO, N 849 X RUA MAR IA JOSE E RUA FORTALEZA BELA VISTA, DE ACORDO COM O PROJETO APRE SENTADO, JUNTADO SOB FOLHAS DE N 69 A 81 E 82 A 93.

SALIENTAMOS Q UE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERA L.

O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR O(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVAD O.

2016-0.185.340-4 ASSOCIACAO AMIGOS DO MUSEU DE ARTE SACRA - SAMAS

DEFERIDO

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, E TENDO EM VISTA O PARECER TECNICO EMITIDO PE LA DIVISAO DE PRESERVACAO, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMIO NIO HISTORICO AUTORIZA O PEDIDO DE SERVICOS EMERGENCIAIS DE DESCU PINIZACAO E SISTEMA ELETRICO NO IMOVEL QUE ABRIGA O MUSEU DE ARTE SACRA DE SAO PAULO SITUADO NA AVENIDA TIRADENTES, N 676 LUZ, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADO, JUNTADO SOB FOLHAS DE N 18 A 52.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLA CAO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE P RESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TR INTA) DIAS PARA RETIRAR O(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2016-0.239.796-8 REINALDO PASCHOAL

DOCUMENTAL

EM RESPOSTA AO SEU PEDIDO DE REFORMA COM ACRES-CIMO DE AREA E COM BASE NO PARECER TECNICO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO DPH, INFORMAMOS QUE O IMOVEL SITUADO NA AVENIDA SAO MIGUEL N 9645 SAO MIGUEL PAULISTA (SETOR 112 QUADRA 288 LOTE 0022-6), ESTA INSERIDO NA AREA DE REGULAMENTACAO DE AREA ENVOLVITORIA DA CAPELA D E SAO MIGUEL PAULISTA ATRAVES DA RESOLUCAO 17/CONPRESP/2014, COM PROPOSTA DE RES-TRICAO DE GABARITO: 07 (SETE) METROS.

DESTACANDO A INDA O CONTIDO NA RESOLUCAO CI-TADA ACIMA QUE, EM SEU ARTIGO 5, PR EVE APROVACAO DE INTERVENCOES NO IMOVEL EM QUESTAO DEVE SER OBTI DA NA SUBPREFEITURA COMPETENTE E/OU SECRETARIA DE LICENCIAMENTO - SEL, CONFORME O CASO.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTAD OS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVACSO ESTADUAL E FEDERAL.

2016-0.243.388-3 ANDREA HITELMAN E OUTROS
DOCUMENTAL

O IMOVEL EM QUESTAO ESTA ISENTO DE MANIFESTACAO POR ESTA UNIDADE TENDO EM VISTA NAO INCIDIR SOBRE

O MESMO, LEGISLACAO DE PRESERVAC AO MUNICIPAL ATE ESTA DATA.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA T ODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONS ULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

O INT ERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR OS DOCUMENTO (S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2016-0.247.646-9 CONDOMINIO EDIFICIO BACCARELLI’S HOUSE
DOCUMENTAL

O IMOVEL EM QUESTAO ESTA ISENTO DE MANIFESTACAO POR ESTA UNIDADE TENDO EM VISTA NAO INCIDIR SOBRE O MESMO, LEGISLACAO DE PRESERVAC AO MUNICIPAL ATE ESTA DATA.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA T ODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONS ULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

O INT ERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR OS DOCUMENTO (S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2016-0.247.688-4 CONDOMINIO EDIFICIO VILLE DE SEVRES

DOCUMENTAL

O IMOVEL EM QUESTAO ESTA ISENTO DE MANIFESTACAO POR ESTA UNIDADE TENDO EM VISTA NAO INCIDIR SOBRE O MESMO, LEGISLACAO DE PRESERVAC AO MUNICIPAL ATE ESTA DATA.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA T ODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONS ULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

O INT ERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR OS DOCUMENTO (S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

DEPTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGENS DO ACERVO FOTOGRÁFICO DO MUSEU DA CIDADE DE SÃO PAULO

Expediente MCSP/DPH/2016-041

A Diretora da Divisão Museu da Cidade de São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC, e com respaldo no Decreto nº 56.737 de 18 de dezembro de 2015, **AUTORIZA** a cessão de 10 (dez) imagens pertencentes ao Museu da Cidade de São Paulo, para Marcelo Venzon, portador do CPF 133.846.427-24 e RG 2219896 SSP ES. O solicitante informa que as imagens serão usadas exclusivamente para ilustrar o trabalho de graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Escola da Cidade, com enfoque nas transformações paisagísticas da cidade de São Paulo, mais especificamente do bairro da Bela Vista. A Comissão entende que de acordo com o Decreto 56.737 – DOC 18.12.2015, que regulamenta a cessão de imagens, o item 9584 da rubrica 28.1.2.1 **dispensa o preço público** “para fins de pesquisa acadêmica”. Ficam, portanto, garantidas as conformidades legais da cessão sem ônus das imagens 10 (dez) do Acervo Fotográfico do Museu da Cidade de São Paulo, **deliberando que as imagens objeto da análise acima poderão ser cedidas ao solicitante**.

EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 7.597 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS SUPERVISORES ESCOLARES EFETIVOS PARA ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO DE SETORES DE SUPERVISÃO NAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A escolha/atribuição de setores de supervisão pelos Supervisores Escolares efetivos ocorrerá, na primeira quinzena do mês de dezembro, nas Diretorias Regionais de Educação, na conformidade do disposto na presente Portaria.

Art. 2º - Os setores de supervisão serão definidos pelo Diretor Regional de Educação, mediante constituição de agrupamentos formados por Unidades Educacionais da rede direta, indireta particular ou conveniada/parceira de Educação Infantil e MOVA, que compõe o Sistema Municipal de Ensino.

I - A formação dos setores de supervisão deverá considerar, dentre outros, os seguintes fatores:

- a) número de Unidades Educacionais;
- b) número de cargos de Supervisor Escolar;
- c) complexidade das Unidades Educacionais, tais como o número de turnos, classes, turmas e agrupamentos;
- d) etapas da educação básica e modalidades de ensino.
- e) proximidade territorial e distribuição geográfica das Unidades Educacionais.

Parágrafo Único - Será possibilitada a escolha do mesmo setor, pelo mesmo Supervisor Escolar, por no máximo 4(quatro) anos consecutivos.

Art. 3º - A classificação, dos Supervisores Escolares, para escolha /atribuição de setores mencionada no parágrafo anterior, dar-se-á em ordem decrescente de pontuação, resultante do somatório de pontos obtidos de acordo com os critérios:

I – Tempo de efetivo exercício no cargo, como titular, nas funções específicas de Supervisor Escolar ou Supervisor Técnico: 5 (cinco) pontos por mês;

II – Tempo no cargo efetivo de Supervisor Escolar, computando-se inclusive, o tempo em que esteve afastado para exercício em outros cargos/funções da SME: 4 (quatro) pontos por mês;

III - Tempo de Carreira no Magistério Público Municipal: 3 (três) pontos por mês, referente ao tempo no cargo pelo qual está sendo classificado, desde o início de exercício no mesmo CL/vínculo.

IV - Tempo de Magistério Público Municipal: 1 (um) ponto por mês, computando-se os períodos relativos ao exercício em cargos/funções do Magistério Municipal, independentemente da natureza do vínculo funcional e da área de atuação, desde que:

- a) vinculado ao cargo objeto da classificação;
- b) não concomitante com o tempo pontuado nos incisos I a III deste artigo;
- c) o tempo como Professor Titular de Educação Infantil, admitido - desde o primeiro dia de exercício no cargo em outra Secretaria Municipal.
- d) o tempo como Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, Pedagogo e Diretor de Equipamento Social - desde o 1º dia de exercício no cargo, independentemente do vínculo funcional.
- e) o tempo de exercício no Programa de Educação de Adultos, desde a data em que obteve a habilitação profissional específica, e a partir:
 - da Portaria de Admissão; ou
 - do contrato de Terceiros, anterior a 1982.

§ 1º - em situação de acúmulo lícito de cargos, o tempo anterior de cargo ainda ativo não deverá ser computado no cargo objeto de classificação.

§ 2º - A apuração de tempo referido neste artigo deverá ser realizada pela Diretoria Regional de Educação de lotação/ exercício do Supervisor Escolar.

§ 3º - Considerar-se-á como data-limite para apuração de tempo o auferido até 31 de julho do ano da escolha;

§ 4º - A valoração do tempo discriminado neste artigo corresponderá a um mês cada 30 (trinta) dias ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, após conversão do tempo total apurado e já efetuados os decréscimos.

Art. 4º - Para efeito do cálculo da pontuação dos Supervisores Escolares observar-se-ão, ainda, os seguintes critérios:

I - Serão computados na apuração do tempo discriminado no artigo 3º desta Portaria os eventos abaixo especificados:

- a) licenças: nojo, gala, por acidente de trabalho, gestante, médica para tratamento da própria saúde, adoção, paternidade e prêmio;

- b) afastamentos: por júri e por serviços obrigatórios por lei;
- c) faltas abonadas e as ausências por doação de sangue, comparecimento a clínicas médicas e odontológicas para consulta e tratamento, e as anistiadadas de acordo com o Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89;
- d) dispensas de ponto pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) férias, recessos escolares;
- f) exercício nos cargos criados pela Lei 12.396/97;

g) tempo anterior interrompido por desligamento do Serviço Público Municipal - inclusive aquele em que esteve desligado - desde que o Profissional tenha sido beneficiado através de Ato Oficial de Anistia, pelo Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89, exceto para "Exercício na função específica de Supervisor Escolar";

h) tempo correspondente ao afastamento para exercício de mandato eletivo, como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores da carreira do magistério municipal e Câmara Municipal de São Paulo;

i) tempo anterior de cargo de denominação correspondente e igual provimento, ao qual retornou por reintegração ou readmissão previstas nos artigos 27, 28 e 31 da Lei 8.989/79.

II - Não serão considerados na apuração do tempo mencionado no artigo 3º desta Portaria:

- a) o tempo computado pelo Profissional, para fins de aposentadoria já concedida;
- b) o tempo correspondente a:
 - 1 – licenças não discriminadas na alínea “a” do inciso I deste artigo e afastamentos sem vencimentos;
 - 2 - afastamentos com vencimentos para exercício fora do âmbito de SME;
 - 3 - afastamento para concorrer a mandato eletivo.
- Art. 5º - Para fins de desempate, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem:
 - I - maior tempo no cargo de Supervisor Escolar;
 - II - maior tempo na Carreira do Magistério Público Municipal;
 - III - maior tempo no Magistério Público Municipal;
 - IV - maior idade;
 - V – exercício efetivo da função de jurado, devidamente comprovado, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal.

Art. 6º - Ao término do período destinado à pontuação será dada ciência expressa da classificação prévia aos profissionais envolvidos.

§ 1º – Em caso de discordância, o servidor poderá interpor recurso justificado e fundamentado, dirigido ao Diretor Regional de Educação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da ciência da classificação referida no caput deste artigo.

§ 2º - A classificação final será divulgada em 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do período destinado aos recursos.

Art. 7º - Terão direito de participar da escolha/atribuição dos setores de supervisão, todos os Supervisores Escolares efetivos que se encontrarem em exercício no âmbito da SME, afastados por licenças, em exercício de mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e na Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - Ficam impedidos de participar da escolha que trata o caput os Supervisores Escolares que se encontrarem em Licença para tratar de Interesses Particulares – LI-P.

§ 2º - Caberá ao Diretor Regional de Educação a atribuição de setores de supervisão aos impedidos ao final da escala específica.

§ 3º - Será disponibilizada a escolha/atribuição efetuada pelos profissionais afastados por períodos que ultrapassarem o período destinado às reuniões entre Órgãos Centrais e Regionais de Educação, previsto na Portaria que dispõe sobre o Calendário das Atividades das UEs nas DREs.

Art. 8º - Na hipótese de se oportunizar, a título precário, a redistribuição dos titulares de cargos de Supervisor Escolar, para exercício em Diretoria Regional de Educação - DRE diversa da de lotação, a classificação dos Supervisores efetivos dar-se-á na ordem:

- I – lotados na própria Diretoria Regional de Educação;
- II – redistribuídos, a título precário, em DRE diversa da de lotação.

Art. 9º - Após a escolha/ atribuição de todos os Supervisores Escolares efetivos, inclusive dos redistribuídos a título precário, será facultada, obedecida à ordem de classificação, a escolha de setor de supervisão que se encontre disponível até ulterior deliberação.

Parágrafo único - Na hipótese de retorno do profissional afastado, o Supervisor Escolar reassumirá o setor de supervisão escolhido/ atribuído anteriormente.

Art. 10 – No decorrer do mês de janeiro e até o período que antecede as reuniões de organização dos Órgãos Regionais, previstas no Calendário de Atividades, será oportunizada, aos Supervisores Escolares no exercício das funções, uma nova escolha de setor de supervisão, em razão da existência de setores que se tornaram vagos após o processo de escolha/ atribuição inicial.

Parágrafo único – A escolha de que trata o caput ocorrerá de acordo com a classificação inicial e sendo possibilitada ao interessado uma única troca de setor.

Art. 11 - Os Supervisores Escolares poderão se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado, seja para os procedimentos necessários de pontuação ou para escolha de setores.

Art. 12 - Com relação ao Supervisor Escolar que se ausentar, sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente, recusar-se a escolher, o Diretor Regional de Educação atribuir-lhe-á, na ordem de classificação, um setor de supervisão, dando-lhe ciência através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo- DOC.

Art. 13 – Os Supervisores Escolares inscritos para o exercício transitório dos cargos, vagos ou disponíveis, de Supervisor Escolar participarão do processo de escolha/ atribuição de setores de supervisão, na segunda quinzena do mês de dezembro, após encerrado o processo de escolha dos Supervisores Escolares efetivos.

Art. 14 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nº 5.076 de 23/12/08 e nº 651 de 19/01/10.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 16/16

Interessado EMEFM Prof. Derville Allegretti - (DRE Jaçanã/Tremembé)

Assunto Certificado de Conclusão do Ensino Médio - (Aluno Aharon Anthony Alves)

Relatora Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli

Parecer CME nº 470/16

CEB

CONCLUSÃO

1. Indefere-se o pedido de antecipação da emissão de Certificado de Conclusão de Ensino Médio para o aluno Aharon Anthony Alves matriculado no 3º ano do Ensino Médio da EME-FM Prof. Derville Allegretti.

2. Dê-se ciência do teor do presente aos interessados: a EMEFM Prof. Derville Allegretti, a Sra. Conceição A. Alves e a DRE Jaçanã/Tremembé.

São Paulo, 26 de outubro de 2016.

Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli
Conselheira Relatora

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE DOAÇÃO

2012-0.330.956-9 - DOADOR: ASSOCIAÇÃO SEARA NORTE/ CEI CONVENIADO AUGUSTA CORDEIRO DA ROCHA - DONA-TÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 04 MESAS, FABRICANTE: L.V.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DECORAÇÕES LTDA-ME, MODELO: EM MADEIRA, REVESTIDO COM FÓRMICA, BORDAS ARREDONDADAS, MEDIDAS: 0,80X2,75X0,69M. - DATA DA LAVRATURA: 08/11/2016 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

PORTARIA Nº 01, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor de Escola da EMEI TENENTE PAULO ALVES, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último:

- Maria Adriane de Castro Xavier – RF. 633.915.8/1
-. Cátia Maria Paim de Andrade - RF. 777.192.1/2, e
- Juliana Martin Nogueira Ruiz - R.F. 750.697.0/1

II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa ao contido no P.A. nº 2016-0.213.191-7, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÉ

PORTARIA Nº 145, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor Regional de Educação - Jaçanã/Tremembé, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14 e do que consta do Protocolo Nº 16.10.003.005º14, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do CEI FAMÍLIA NOVA ALIANÇA, localizado na Rua Bernardino D’Auria, nº 242 – Jardim Leonor Mendes de Barros - SP, CEP 02349-000, mantida por ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA NOVA ALIANÇA, CNPJ nº 17.524.405/0001-21, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. nº 2013-0.363.160-8.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 146, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor Regional de Educação - Jaçanã/Tremembé, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15 com fundamento na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI FAMÍLIA NOVA ALIANÇA, localizado na Rua Bernardino D’Auria, nº 242 – Jardim Leonor Mendes de Barros - SP, CEP 02349-000, mantida por ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA NOVA ALIANÇA, CNPJ nº 17.524.405/0001-21, autorizado pela Portaria nº 145, de 10/11/16.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRITUBA / JARAGUÁ

PORTARIA Nº 01, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor de Escola da EMEF Professora Marili Dias